

Convênios

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DEFINITIVO

A Comissão de Seleção 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento das disposições da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal 17.340/2018, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o RESULTADO DEFINITIVO referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**, a saber:

CLASSIFICADA

OSC	PONTUAÇÃO	MOTIVO
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA Sudeste	19,475	Subitem 8.8.3 do edital (pontuação total superior a 18,0 pontos)

DESCLASSIFICADA

OSC	PONTUAÇÃO	MOTIVO
In stituto Gênese - IG	11,725	Subitem 8.8.3 do edital (pontuação total inferior a 18,0 pontos)

De acordo com as disposições do item 4 do Edital, a Organização da Sociedade Civil, **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA Sudeste**, fica convocada a apresentação da documentação em até 15 (quinze) dias corridos contados desta publicação.

De acordo com as disposições do item 9.12 do Edital, não caberá novo recurso do resultado definitivo.

Vitória, 10 de novembro de 2023

Fabíola Barbosa da Silva

Presidente Comissão de Seleção 01

Leis

LEI Nº 9.993**Declara de Utilidade Pública o “Instituto Amigo de Livros”.**

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública o “INSTITUTO AMIGO DE LIVROS”, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 39.504.827/0001-78

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de novembro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.994**Altera o § 1º do Art. 1º da Lei nº. 9.222, de 18 de dezembro de 2017.**

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 9.222, de 18 de dezembro de 2017, que regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 1.197,60 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) por mês.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica Revogada a Lei nº 9.837, de 09 de maio de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de novembro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.995**Dispõe sobre a obrigatoriedade de captação, utilização e aproveitamento da água pluvial nos novos prédios públicos do Município de Vitória/ES e dá outras providências.**

Art. 1º. Para as novas construções de prédios públicos executados pela Administração Pública Municipal, os projetos arquitetônicos deverão contemplar obrigatoriamente a captação, armazenagem, aproveitamento e utilização de água pluvial.

Parágrafo único. Os prédios públicos que passarem por reforma a partir da data em vigor desta lei, também estarão obrigados, nos termos do caput.

Art. 2º. A construção do sistema de captação deverá respeitar e atender a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da fiscalização Sanitária do Município de Vitória.

Art. 3º. Toda edificação de prédios públicos com área superficial igual ou superior a 70m² (setenta metros quadrado), deverão ser projetados e executados com sistema de captação, armazenagem, aproveitamento e utilização de água pluvial.

Art. 4º. Os editais de licitação de obras de prédios públicos exigirão a obrigatoriedade de construção de sistema de captação da água pluvial.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que for cabível.

Parágrafo único. A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e ao dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, ao uso racional e ao reaproveitamento das águas pluviais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de novembro de 2023

Lorenzo Pazolini

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003600320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

